PROJETO DE LEI Nº 431/13

Dispõe sobre o tempo de uso dos transportes coletivos no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam obrigadas as empresas de transporte coletivos a substituírem os veículos automotores num período de até 15 (quinze) anos, no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - Fica proibida a retirada de circulação de veículos quando não seja para substituição imediata.

Parágrafo Único - As empresas são obrigadas a adequar os veículos quando da vigência desta Lei, para melhoria do transporte coletivo.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data da sua publicação oficial.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo oferecer aos usuários de transporte coletivo de nosso Município um serviço de qualidade. Infelizmente, em nossa cidade, existem veículos com tempo de vida superior a 15 anos, em razão de as empresas não se preocuparem em oferecer um sistema de qualidade para os cidadãos de Salvador, que padecem com um sistema precário e a um custo elevadíssimo para os usuários.

É predominante a utilização do transporte coletivo como único meio de transporte em Salvador, independente da finalidade de trabalho, estudo, passeio, entre outras. Pela prevalência desse tipo de veículo para

deslocamento, deparamos com as piores condições, tanto interna quanto externamente. Muitos desses ônibus circulam com portas e janelas quebradas e teto com vazamentos, além de estarem sujos ou com infestação de insetos.

Por outro lado, muitas empresas não renovam sua frota, confiadas na exploração comercial, oferecendo um serviço de baixa ou péssima qualidade, usufruindo dos ganhos por não haver concorrência de modal. Elas ditam as regras, não se preocupando com o bem-estar dos seus usuários, que são obrigados a viajar em veículos velhos, desconfortáveis, inseguros e ultrapassados.

É necessário assegurar o direito, de cada cidadão, de ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, durante todo o trajeto da viagem. Ao impormos tempo legal de tolerância no uso dos veículos, sobre a qual propomos o patamar de 15 anos, obrigamos as empresas a substituir os veículos de modo a oferecerem melhor sistema de transporte. Até por que, no período estipulado por esta norma, novas tecnologias nos aspectos mecânico, hidráulico, elétrico surgirão no mercado, podendo propiciar atendimento de qualidade aos usuários.

Pela relevância desta Proposição, conto com os nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES